



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no periodo de 15 / 09 / 2021
a 15 / 10 / 2021
Kerifza
SERTIVOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.363, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL E DA DIVERSIFICAÇÃO RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural”, no Município de Marechal Floriano-ES, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 15 de julho, data em que é comemorado em nosso Município, o “Dia do Jovem Rural”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural” terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura e da diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural”, a valorização do jovem do campo, que mediante seus trabalhos propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar nas grandes cidades.

Art. 4º A “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural” fica inserida no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano, em que poderão ser promovidas comemorações alusivas à referida data, sobretudo, ações de reconhecimento aos jovens agricultores da zona urbana e rural do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Setembro de 2021. **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.363 / 2021

EM, 10 / 09 / 2021

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 089/2021 - Autor: Felipe Hulle Del Pupo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.